

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ETP

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º do Decreto nº 10.947/2022

IDENTIFICAÇÃO	
Órgão/Entidade:	AMEG – Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande
Setor demandante:	Administração
Elaborado por:	Patricia Lemos de Melo
Data de elaboração:	08/06/2026
Fundamento legal:	Art. 75, inciso III, alínea “a” Lei nº 14.133/2021

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A AMEG identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para confecção de carimbos, substituição de borrachas de carimbos automáticos e confecção de crachás para atendimento das demandas administrativas da Associação.

Tais materiais e serviços são essenciais para a identificação de documentos oficiais, controle de processos internos e identificação funcional dos servidores e colaboradores, garantindo a regularidade e a padronização dos procedimentos administrativos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se fundamenta nas seguintes disposições legais:

Dispositivo Legal	Descrição
Art. 75, inciso III, alínea “a” Lei 14.133/21	Dispensa deserta
Art. 72, Lei 14.133/21	Processo de dispensa dispensado de alguns requisitos formais
Art. 12, VII, Lei 14.133/21	Planejamento da contratação (DFD)
Art. 18, Lei 14.133/21	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Art. 6º, XXIII, Lei 14.133/21	Definição de Termo de Referência

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços objeto da contratação deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Descrição	Requisitos Mínimos
------	-----------	--------------------

1	Carimbos	Confecção em material durável, com texto/layout aprovado pela AMEG, tinta de qualidade permanente
2	Borrachas de Carimbos	Substituição de borracha compatível com os modelos automáticos existentes na AMEG
3	Crachás	Confecção em PVC ou material equivalente, com foto, nome, cargo e logotipo da AMEG, impressão em alta resolução

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, mediante solicitação formal de orçamento encaminhada por WhatsApp Institucional.

Das empresas consultadas:

Empresa Consultada	Resultado da Consulta
JETCOPY COPIADORA E PAPELARIA LTDA (CNPJ 09.080.559/0001-43)	Apresentou proposta – PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO
LENIR ALVES FERREIRA ME (CNPJ 00.126.973/0001-42)	Apresentou proposta – preço superior ao da empresa selecionada
CASA DO XEROX	Não respondeu ao contato telefônico
PAPELARIA TAVARES	Informou não realizar os tipos de serviços solicitados

Os valores ofertados pela empresa JETCOPY COPIADORA E PAPELARIA LTDA foram analisados e encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo, atendendo ao requisito de economicidade previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa	Viabilidade	Conclusão
Contratação por licitação (pregão)	Inviável – valor abaixo do limite legal	Desproporcional ao valor contratado
Dispensa de licitação (art. 75, II)	Viável – atende os requisitos legais	ALTERNATIVA ADOTADA
Produção interna	Inviável – ausência de equipamentos e expertise	Não aplicável

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de mercado realizada junto às empresas mencionadas, sendo o preço de referência baseado no orçamento mais vantajoso apresentado pela empresa JETCOPY COPIADORA E PAPELARIA LTDA, cujos valores encontram-se dentro do parâmetro de mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

O valor total estimado não supera o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.

## 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todo o exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, nos seguintes termos:

<b>Critério</b>	<b>Avaliação</b>
Neceçsidade administrativa	COMPROVADA
Adequação ao ordenamento jurídico	CONFORME – Lei nº 14.133/2021
Economicidade	ATENDIDA – preço compatível com o mercado
Existência de fornecedor capacitado	CONFIRMADA – JETCOPY apta ao fornecimento
Enquadramento legal da modalidade	ENQUADRADO – art. 75, inciso III, alínea “a” Lei 14.133/2021

Passos/MG, 08 de junho de 2026.



---

**PATRICIA LEMOS DE MELO**  
Agente Administrativa – AMEG

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de carimbos, substituição de borrachas de carimbos automáticos e confecção de crachás, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Ameg.

Para formação do preço de referência, foram realizadas consultas junto a empresas do ramo, mediante solicitação formal de orçamento encaminhada por WhatsApp Institucional.

Entretanto, apesar das tentativas realizadas, parte das empresas consultadas não apresentou proposta comercial dentro do prazo solicitado, conforme registros constantes nos autos do processo.

A empresa **JETCOPY COPIADORA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.080.559/0001-43**, apresentou orçamento contendo os itens solicitados, demonstrando capacidade para fornecimento do objeto e atendimento das especificações exigidas pela Ameg, bem como a maior vantajosidade para a contratação.

Foram consultadas outras empresas, sendo elas: LENIR ALVES FERREIRA ME, inscrita no CNPJ nº00.126.973/0001-42 (preço superior ao preço do fornecedor selecionado), empresa CASA DO XEROX ( não respondeu ao contato telefônico) e empresa PAPELARIA TAVARES (informou não realizar os tipos de serviços solicitados).

Verificou-se ainda que os valores ofertados pela empresa **JETCOPY COPIADORA E PAPELARIA LTDA**, encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo.

Dessa forma, considerando a compatibilidade dos preços, a adequação da proposta às necessidades da Administração e a ausência de retorno das demais empresas consultadas, justifica-se a escolha da empresa **JETCOPY COPIADORA E PAPELARIA LTDA** para a contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, **assim, resta demonstrada a adequação e razoabilidade do preço da contratação.**

Passos/MG, 01 de junho de 2026.



**PATRICIA LEMOS DE MELO**  
Agente Administrativa da Ameg